

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2022 14:26:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

181



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: <https://e.lem.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62bceec2b616

5901

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



152



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

4
90

Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ccad156-d70d-4bbe-b159-62b0ee2b616

Câmara Municipal de Camamu

Quinta-feira • 1 de Setembro de 2022 • Ano XII • Nº 417

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - VALNEI SANTOS MENDES / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJZCN0QYNUJCNEY5RDCXND



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse qnt: https://e.cfm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62b0ccc2b616

Licitações



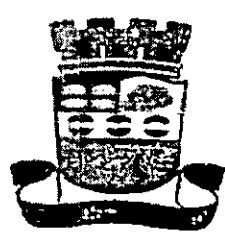
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 024/2022
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
OBJETO: Serviços Técnicos Especializados prestação de serviços consultoria e assessoria técnicas/especializados treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, do Poder Legislativo Municipal de Camamu.
Licitação nº 024/2022 - Dispensa de Licitação nº 023/2022. Dotação
Orçamentária: 1/2001/339039.00.00.
Prazo: 04 (quatro) meses (vigente a partir de 1º de setembro).
Empresa Contratada: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ nº 35.802.252/0001-19.
Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos e reais), a ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.950,00.
Camamu (Ba), 29 de agosto de 2022.
Valnei Santos Mendes – Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 010/2022
OBJETO: Serviços Técnicos Especializados prestação de serviços consultoria e assessoria técnicas/especializados treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, do Poder Legislativo Municipal de Camamu.
Licitação nº 024/2022 - Dispensa de Licitação nº 023/2022. Dotação
Orçamentária: 1/2001/339039.00.00.
Prazo: 04 (quatro) meses (vigente a partir de 1º de setembro DE 2022)
Empresa Contratada: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ nº 35.802.252/0001-19.
Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos e reais), a ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.950,00.
Camamu (Ba), 29 de agosto de 2022.
Valnei Santos Mendes – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU
Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia
cmcamamu.ba.gov.br | camara.camamu@gmail.com | 73 98819.3310



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Camamu

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XII • Nº 421

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
-----------------	---------



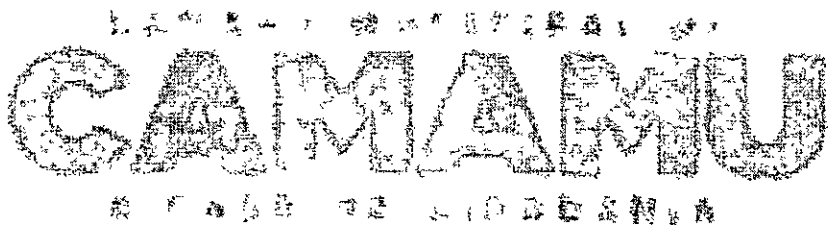
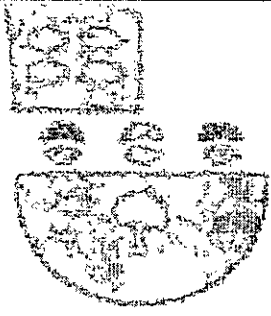
Contratos



ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE CONTRATO

ERRATA: ONDE LÊ-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021, LÊ-SE-A: EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022
OBJETO: Serviços Técnicos Especializados prestação de serviços consultoria e assessoria técnicas/especializados treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, do Poder Legislativo Municipal de Camamu.
Licitação nº 024/2022 - Dispensa de Licitação nº 023/2022, Dotação Orçamentária: 1/2001/339039.00.00.
Prazo: 04 (quatro) meses (vigente a partir de 1º de setembro DE 2022)
Empresa Contratada: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ nº 35.802.252/0001-19.
Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos e reais), a ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.950,00.
Camamu (Ba), 29 de agosto de 2022.
Valnei Santos Mendes - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU

Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia
 cmcamamu.ba.gov.br camara.camamu@gmail.com 73 98819.3310



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPIANA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 4e2b5f9d-98e7-405a-ae73-b9255b0a4920

CONTRATO Nº 025/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA ERS SISTEMAS
CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o registro de nº 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário da Fazenda do Município, Sr. **ERITON DOS SANTOS RAMOS**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o registro de nº 35.802.252/0001-19, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, sala 902, Edifício Ômega - Caminho das Árvores - CEP: 41.820-021, no município de Salvador - BA. Aqui neste ato legalmente representado pelo **Sr. RODRIGO BARBOSA MOREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0950082252 - SSP/BA, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 789.080.945-04, autorizada pelo despacho constante no Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº **011/2022**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelo disposto na Lei 14.133/2021 e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 382/2022
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº **011/2022**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Candeias/BA.** Conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda.

1

131



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520/22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PITTAGORAS ALVES DA SILVA IRIAPINA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc/seam> Código do documento: 4e2b5e9d-98c7-405a-9c73-b92c5f0a4920

CLAUSULA SEGUNDA - Descrição do Serviço

2.1 A Prestação dos serviços de consultoria técnica especializada na área **E-SOCIAL**, compreende:

2.2 Prestação de serviços especializados de consultoria em E-social, para o município de Candeias/BA, com objetivo de apoiar a gestão municipal na área administrativa, com ênfase em Recursos Humanos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, através de 01 (um) profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada nas atividades de Recursos Humanos.	Mês	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

As diretrizes, especificações e atividades concernentes à prestação dos serviços encontram-se descritas no presente Termo de Referência.

2.3 Dentre as ações previstas para consultoria em e-social, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial as descritas abaixo;

• **REGIME DE EXECUÇÃO**

- Apresentação e Sensibilização sobre o NOVO E-Social;
- Criação e composição da equipe interna;
- Análise e coordenação, saneando os dados cadastrais dos funcionários para Cadastramento Inicial do Vínculo – Qualificação Cadastral;
- Deverá entregar um cronograma de responsabilidades e cumprimento das atividades;
- Analisar, coordenar e orientar o cadastro do evento Inicial e tabelas;
- Treinar todas as equipes profissionais que estarão em contato com o programa;
- Fazer uma análise de conformidade do sistema de Folha de Pagamento X Arquivos Transmítidos ao Portal E-Social, além de tirar dúvidas no decorrer do processo;

122



- h) Criar e disponibilizar checklist;
- i) O evento S-1070 será discutido esclarecendo as responsabilidades existentes no departamento jurídico;

• **TREINAMENTO E CRIAÇÃO DE EQUIPE:**

- a) Apresentação, treinamento e sensibilização sobre o eSocial;
- b) Composição da equipe interna para execução das etapas seguintes;
- c) Entrega da Cartilha ao Gestores Municipais;

• **QUALIFICAÇÃO CADASTRAL:**

- a) Auditoria de Dados;
- b) Qualificação Cadastral;
- c) Acompanhamento e monitoramento das Inconsistências;

• **MAPEAMENTO DE PROCESSOS:**

- a) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas ao evento inicial e tabelas;
- b) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos não periódicos;
- c) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos periódicos (folha de pagamento);
- d) Rotinas e criação de Check List;
- e) Definição de prazos e eventos;
- f) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;

• **SUBSTITUIÇÃO DA GFIP PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS (CELETISTAS)**

- a) Treinamento específico sobre o DCTFWeb (substituição da GEFIP);
- b) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;

173



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS

- **DADOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**
 - a) Treinamento e monitoramento específico (exigências do e-Social);

- **OPERAÇÃO ASSISTIDA DE TODO PROCEDIMENTO**
 - a) Transmissão e Validação Digital;
 - b) Tratamento e identificação de protocolos após envio dos eventos quando necessário;
 - c) Apoio Operacional durante as etapas;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, fixos e irrevogáveis, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sendo pagos conforme descrito na Cláusula quarta do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 2º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLAUSULA QUINTA - Documentação Complementar

5.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preços, em estrita concordância com o Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº **011/2022**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte complementar deste instrumento de contrato.



174



CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- Unidade Orçamentária: 88.87 – Encargos Administrativos Diversos
- Projeto/Atividade: 0.002 – Encargos Administrativos Diversos do Município
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA SETIMA - Do Prazo de Vigência

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratante

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- Fiscalizar a execução deste Contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe os serviços na forma estipulada;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do contrato;
- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- Participar previamente a CONTRATADA de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte deste objeto;

175



CLAUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato;
- b) Manter durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Executar os serviços, objeto do contrato, com profissionalismo e dedicação, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- d) Arcar com todas as despesas relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais do seu pessoal e equipamento, conforme já detalhado no edital;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
- h) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista e previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- j) Os serviços de consultoria e assessoria deverão ser executados na sede da Contratada, na sede da Contratante e, eventualmente, no domicílio de contribuintes instalados no Município.

CLAUSULA DECIMA - Da Fiscalização dos Serviços

10.1 Para fins de fiscalização por parte da Prefeitura, a Contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

6
170



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PITYAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/epmp/validarDoc.seam> Código do documento: 4e2b5e9d-98e7-405a-ae73-b92ec5b0a4920

10.2 A Secretaria Municipal de Gestão Pública na pessoa expressamente indicada pelo Secretário exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- a) Decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- b) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato;
- d) Aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;

10.3 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Candeias não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- I. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo da Inexigibilidade de Licitação, desde que haja conveniência para a administração; e,
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Das Penalidades e Multas

12.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

§1º O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§2º A Inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candeias;

§3º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PITA GORAS ALVES DA SILVA IBIAPIINA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://eic.com.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 4e2b5e6d-98e7-405a-ae73-b92c5b0a4920a

§4º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos seguintes limites máximos:

- I. Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificação por escrito pela fiscalização para cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- II. Multa de 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificação por escrito pela fiscalização para cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

§5º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do serviço entregue com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes;

§6º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§7º A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

§8º Suspensão do direito de contratar com o Município de Candeias, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

§9º O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preço vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da cessão, subcontratação e/ou transferência.

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Resilição

14.1 A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

178



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520e22 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e2b5e94-98c7-405e-ae73-b92ce5b04920

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Foro

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candéias/Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candéias, 14 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA
CNPJ: 13.830.336/0001-23
ERITON DOS SANTOS RAMOS
Secretário da Fazenda do Município – SEFAZ

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ – 35.802.525/0001-19
RODRIGO BARBOSA MOREIRA
CPF – 789.080.945-04

TESTEMUNHAS:

01.
NOME: DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF Nº 500.631.625-04

02.
NOME: JÉSSICA DE GÓES DA SILVA
CPF Nº 224.476.015-49



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-SEMGE
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



Processo: 18520e22 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: PTTAGORAS ALVES DA SILVA IBAIPINA - 25/04/2022 11:20:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4e2b5e9d-98e7-405a-ac73-b92c5b0a4920

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

Processo n.º 382 /2022

Data: 19/01/2022

RAZÃO SOCIAL –ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSISSORIA EDU. EIRELI

CNPJ/CRF: 35.802.252/0001-19	Inscrição Estadual 165.714.208	Inscrição Municipal: 793.465/001-62	Cédula de Identidade:	Órgão Expedidor:
---------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------	------------------

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edifício Ômega Sala 902-41.820-021

Bairro: Caminho das Arvores	Município: Salvador	UF: BA	Tel:
--------------------------------	------------------------	-----------	------

Conta Bancária:

Banco - nome e n.º	Agência - nome e n.º	Conta Corrente:
--------------------	----------------------	-----------------

Objeto: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria nas áreas de E-SOCIAL, para atender as necessidades do Município de Candeias-Ba.

Valor: R\$ 192.000, 00 (cento e noventa e dois mil reais)

RAZÃO DA ESCOLHA: Considerando ainda que a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSISSORIA EDU. EIRELI**, apresentou todos os documentos de habilitação necessária quais estão regulares, e atende as necessidades do Município de Candelas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	88.87 – Encargos Administrativos Diversos
Projeto/Atividade:	0.002- Encargos Administrativos Diversos do Município
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Base Legal: A presente inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, Inciso III caput da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ASSINATURA:

Data: 11/03/2022

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

Eriton dos S. Ramos
Secretário de Gestão Pública
Max 18/03/22

Eriton dos Santos Ramos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Data: 11 de março de 2022

180



Licitações

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº **011/2022**; PROCESSO Nº **382/2022**. -
CONTRATADO: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDU. EIRELL: **OBJETO:** Contratação da ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município de Candeias/BA. Valor **Global: R\$ R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**. Fundamentada no Artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da RATIFICAÇÃO:** 11 de março de 2022. **Eriton dos Santos Ramos – Secretário Municipal de Gestão Pública-SEMGE**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº **025/2022**; PROCESSO Nº **382/2022** - **CONTRATADO:** ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDU. EIRELL: **OBJETO:** Contratação da ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município de Candeias/BA. Valor **Global: R\$ R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**. Fundamentada no Artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da RATIFICAÇÃO:** 11 de março de 2022. **Eriton dos Santos Ramos – Secretário Municipal de Gestão Pública-SEMGE**



SAVADOR, BAHIA
QUARTA-FEIRA
30 DE JUNHO DE 2021
ANO VII
Nº 1.652



1971 / 2021

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUIE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

- CONS. PÍLÍNO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
- CONS. RAIMUNDO MOREIRA - VICE-PRESIDENTE
- CONS. FERNANDO VITA - CORREGEDOR
- CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
- CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - DIRETOR DA ESC
- CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
- CONS. MÁRIO NEGROMONTE - OLVIDOR

PRIMEIRA CÂMARA

- CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
- CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
- CONS. MÁRIO NEGROMONTE
- AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALEILIA
- AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

- CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE
- CONS. RAIMUNDO MOREIRA
- CONS. FERNANDO VITA
- AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
- AUDITOR JOSÉ CÍLDIO MASCARENHAS VENTIM
- AUDITOR ANTONIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

- ALEX CERQUEIRA DE ALEILIA
- ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
- ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
- JOSÉ CÍLDIO MASCARENHAS VENTIM
- RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCURADORES)

- CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - PROCURADORA CHEFE
- AINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
- GUILHERME COSTA MACEDO
- DANILIO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BAISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SAVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFEETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
CÂMARAS	3
1ª CÂMARA	3
NOTIFICAÇÕES	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	4
NOTIFICAÇÕES INSPECTORIAS REGIONAIS	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO
RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 22.06.2021.
(Integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 03482e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de APUAREMA. Denunciado: Sr. Rival Pinheiro de Oliveira. Denunciante: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Relator Original: Cons. Raimundo Moreira. (Reinclusão de pauta após solicitação de vistas). Relator: Conselheiro Pílnio Carneiro Filho. Decisão: Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Votaram os Conselheiros: o Presidente, Conselheiro Pílnio Carneiro Filho, ao proferir seu voto de qualidade no desempate da votação iniciada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 19 de agosto de 2020, acompanhou, no mérito, o voto do Conselheiro Raimundo Moreira, pela Procedência parcial, mas seguiu o entendimento divergente do Conselheiro Paulo Marconi, no tocante à multa. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Raimundo Moreira, modificado pela proposição divergente parcialmente vencedora suscitada pelo Conselheiro Paulo Marconi, resultando o decisório na Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 03482e20/2021.

Processo nº 09545e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de CONDE. Denunciados: Sr. Antônio Eduardo Lins de Castro (Prefeito) e Sr. Ricardo de Sousa Andrade (Pregoeiro). Denunciante: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Relator: Conselheiro Mário Negromonte. Decisão: Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 16820e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. Denunciados: Sr. Edemilton dos Santos Rios e Sr. Lourivaldo Souza Filho. Procuradores: Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22712 e Sr. Rafael Cerqueira Rocha - OAB/BA 46836. Relator: Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Lourivaldo Souza Filho no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$3.277,38 (três mil, duzentos e setenta e sete reais, trinta e oito centavos) pelo Gestor Sr. Edemilton dos Santos Rios. Votaram com o Relator: Conselheiros Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 16820e18/2021.

Processo nº 09476e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de REMANSO. Denunciado: Sr. Marcos Carvalho Palmeira. Denunciante: Prims Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Relator: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas,



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil



2

representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 00598-18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL. **Denunciados:** Sr. Domingos Marques dos Santos, Sr. Eduardo Soares Silva e Sra. Elizangela Ramos Andrade Garcia. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Eduardo Soares Silva no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$48.437,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais, dez centavos) pelos Gestores, sendo R\$38.293,74 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e três reais, setenta e quatro centavos) pelo Gestor Sr. Domingos Marques dos Santos, R\$1.010,82 (um mil, dez reais, oitenta e dois centavos) pelo Gestor Sr. Eduardo Soares Silva, e R\$9.132,54 (nove mil, cento e trinta e dois reais, cinquenta e quatro centavos) pela Gestora Sra. Elizangela Ramos Andrade Garcia. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00598/18/2021.

Processo nº 09605e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS. **Denunciado:** Sr. Ilario Antônio Neto Rios Carneiro. **Denunciante:** Empresa Cia Locações EIRELLI. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 15650e19 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MARACÁS. **Denunciado:** Sr. Joseval Alves Braga - Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá. **Denunciante:** Sr. Prime Consultoria e Assessoria Empresarial - Ltda. **Procurador:** Sr. Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP nº 283834. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 00048e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JUSSIAPE. **Denunciado:** Sr. Eder Jakes Souza Aguiar. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Redator do Pleno:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$53.409,79 (cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais, setenta e nove centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Paulo Marconi; o Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de suprimir as determinações de ressarcimento ao erário municipal e representação ao MPE, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Mário Negromonte, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto divergente do Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, resultando o decisório na Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00048e21/2021.

Processo nº 08165e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MARACÁS. **Denunciado:** Sr. Uilson Venâncio Gomes de Novaes. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Redator do Pleno:** Raimundo Moreira. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$55.909,25 (cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais, vinte e cinco centavos) pelo Gestor, além de determinação de re-

presentação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Paulo Marconi; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de suprimir as determinações de ressarcimento ao erário municipal e representação ao MPE, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto divergente do Conselheiro Raimundo Moreira, resultando o decisório na Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 08165e20/2021.

Processo nº 06407e20 - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$145.592,56 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$145.592,56 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna; o Conselheiro Paulo Marconi, por discordar da aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, encaminhou voto divergente, pugnano pela Rejeição das contas, além da aplicação de uma segunda multa ao Gestor, equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, conforme prevê a LRF, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Conselheiro Mário Negromonte, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$145.592,56 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 06407e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06407e20/2021.

Processo nº 09875-12 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de COARACI à Liga Coaraciense de Futebol, exercício de 2010. **Gestora/Responsável:** Sra. Josefina Maria Castro dos Santos. **Dirigente/Entidade:** Sr. José Martins dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 01497e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à Associação Internacional de Capoeira os Bambas, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Teodoro Francisco de Azevedo Neto. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 01497e21/2021.

Processo nº 05081e19 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de ITAQUARA, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para



emissão de uma nova, contemplando a redução da primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais), suprimida a segunda, no importe de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como a exclusão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$428.373,23 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e três reais, vinte e três centavos) pelo Gestor, além da exclusão da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Mário Negromonte, encaminhou seu voto pelo Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais), suprimida a segunda, no importe de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como a exclusão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$428.374,23 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais, vinte e três centavos) pelo Gestor, além da determinação de representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Raimundo Moreira; o Conselheiro Paulo Marconi, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando por Negar provimento ao recurso, tendo sido seguido pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo, ficando a votação decidida por 3 x 2 (três votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, resultando o decisório no Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais), suprimida a segunda, no importe de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), bem como a exclusão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$428.374,23 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais, vinte e três centavos) pelo Gestor, além da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº 05081e19/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 05081e19/2021.

Processo nº 06763e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de SENTO SÉ, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Julliano Afonso dos Santos Carvalho. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal da quantia de R\$1.465,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 06763e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06763e20/2021.

Processo nº 08758e21 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de IBITITÁ, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Edicley Souza Barreto. **Procurador:** Sr. Eleilton da Hora Santos CRC/BA nº 20472/07. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Não admissão. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Paulo Marconi, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 14823e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11607e18, lavrado na Prefeitura Municipal de IPIRÁ. **Interessado:** Sr. Juracy Oliveira Júnior. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo.

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 22.06.2021.

Processo nº04329e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de JEQUIÉ. **Denunciado:** Sr. Zenildo Brandão Santana. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº04329e21/2021.

Processo nº03264e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CARAÍBAS. **Denunciado:** Sr. Jones Coelho Dias. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 03264e21/2021.

Processo nº12011e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de INHAMBUEPE. **Denunciados:** Sr. Fortunato Silva Costa e Sol Dourado Serviços de Transportes Rodoviários Eireli. **Denunciante:** Sr. Ademar Simões de Azevedo. **Procurador:** Sr. Jaime de Almeida Cruz OAB/BA nº 22435. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12011e20/2021.

Processo nº04338e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA. **Denunciado:** Sr. Gileno Pereira dos Santos. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procurador:** Sr. Sávio Mahmed - OAB/BA nº22274. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 04338e21/2021.

Processo nº17467e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Gonçalves de Oliveira. **Denunciante:** Forte Serviços da Construção Civil Ltda. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Procedente, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 17467e20/2021.

Processo nº12304e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAGI. **Denunciado:** Sr. Olival Andrade Júnior. **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Relator:**



Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Cons. Relator.

Processo nº08795e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Rosemary Cunha Avelino Braga. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº08795e20/2021.

Processo nº08797e20 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor José Geraldo Alves de Macedo. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº08797e20/2021.

Processo nº08799e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Eliana Paula dos Santos. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº08799e20/2021.

Processo nº09637e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Adelino Alves Santos. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº09637e20/2021.

Processo nº13563e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Regina Maria Batista Araújo. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº13563e19/2021.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 514/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através

de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO SANT'ANNA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ORGETO BASTOS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO	09336e21
DAMIÃO DE ALMEIDA MEDRADO	CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE JUAZEIRO	10591e21

GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
HUGO GUEDES MENDONÇA E PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA	06365e21

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE E FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÉ	06533e21
ROSANA COTRIM DE CARVALHO MELO E JOSÉ SULLY FAGUNDES NETTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ	07112e21

Salvador, 29 de junho de 2021

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 515/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o Dirigente da Entidade, abaixo relacionado, inclusive através de e-mail ou AR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data da publicação, providencie o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
HELIANA MARIA DA SILVA (Representante Legal da Entidade)	ISADE - Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego	02646e21	2010

Salvador, 29 de junho de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente



EDITAL Nº 516/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Armênio Sodré Nunes, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, a fim de, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, trazer aos autos do Processo e-TCM nº 11545e20, a documentação necessária a demonstrar a veracidade dos argumentos dispostos na sua petição nº 16459e20, bem como, a) Cópia dos processos de pagamentos relativos aos denunciandos, exercícios financeiros de 2016 a 2020, e b) A íntegra do trabalho realizado pela Comissão de Sindicância e Auditoria visando a apuração de supostos pagamentos irregulares realizados pelo Município. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Raimundo Moreira (gabconsrm@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de junho de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 517/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Ferrelra do Nascimento, Prefeito do Município de Jaguarari, para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia, quanto as irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 11026e21. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de junho de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 518/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Benedito Rocha Araújo, Prefeito do Município de Santa Rita de Cassia, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, informe, comprovando: a) se houve alteração do quantitativo de cargos para técnico em enfermagem e psicólogo, criados pela Lei Municipal nº 031/2010; b) a quantidade de cargos vagos de técnico em enfermagem e psicólogo; c) quantos aprovados no concurso público, aberto pelo

edital nº 002/2020, foram convocados; d) por fim, que junte aos autos a cópia integral dos processos administrativos de contratação direta dos profissionais para atuarem no combate à COVID-19, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 07944e21. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna (gabconsfn@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de junho de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 519/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wilker Oliveira Torres, na qualidade de Prefeito Municipal de Casa Nova, para apresentar, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, justificativas e esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 10976e21, inclusive com juntada de documentos considerados pertinentes, em submissão aos princípios do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Raimundo Moreira (gabconsrm@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de junho de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 520/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wilson dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Ibitiara, para que apresente a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação, com vistas ao adequando saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 11027e21, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06 e Arts. 161 a 163 do RICTM). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (GCFERNANDO-VITA@TCM.BA.GOV.BR), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).



DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO SANT'ANNA

PROCESSO E-TCM Nº 09989e20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

DESPACHO: "Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo e-TCM nº 11049e21, pelo Sr.ª, ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 29 de Junho de 2021.

DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA-BA

PROCESSO: 11060e21MC.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

DENUNCIANTE: VIVIANE CRISTINE GAMA DE SOUZA.

DENUNCIADO: ALCEMIR MARCELO DE MORAES BENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA.

DESPACHO PROCESSUAL

Cuida o Processo e-TCM nº 11060e21 de Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela Vereadora do Município de Itiúba, Sra. Viviane Cristine Gama de Souza contra o Sr. Alcemir Marcelo de Moraes Bento, Presidente da Câmara Municipal de Itiúba-BA, em razão da ocorrência de *"inúmeras nomeações e dispensas de licitação em detrimento à Lei, causando enorme prejuízo aos cofres públicos, e, sobretudo, à legalidade e moralidade."*

Na exordial, a Requerente questionou a exoneração de quatro servidores da Casa Legislativa e a realização concomitante de dispensas de licitação para contratação das mesmas pessoas, por valores superiores aos anteriormente praticados, o que estaria gerando um prejuízo mensal à Câmara de R\$ R\$ 13.141,00 (treze mil, cento e quarenta e um reais).

Em sua argumentação, suscitou ainda a capacidade técnica de uma contratada, a descrição genérica dos serviços contratados, apontando que já haveriam contratos firmados pela Comuna com o mesmo objeto, além de ausência de colação de preços das dispensas licitatórias e evidências de fracionamento de licitação, acusando, ao final, o presidente da Câmara de praticar ato de improbidade administrativa.

Prosseguindo, a autora insurgiu-se contra inexigibilidades de licitação promovidas pela Câmara, pleiteando *"para que sejam a legalidade das Inexigibilidades apuradas, notadamente as Assessorias Contábeis, SIGA e Controle Interno."*, de modo que finalizou seu arrazoado requerendo, em cognição sumária, a suspensão dos pagamentos dos contratos referentes às DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nºs. 014/2021; 015/2021; 018/2021 e 016/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019; CARTA-CONVITE Nº 001/2019; 002/2019 e 003/2019, ou acaso já adimplidos, a indisponibilidade de bens pessoais do gestor responsável pelo pagamento, até o montante equivalente ao valor dos referidos contratos.

É o breve relatório.

De logo, cumpre pontuar que se faz necessário o saneamento da peça inicial, que encontra-se apócrifa, não sendo juridicamente apta a garantir a autoria da denúncia e validar os documentos pessoais colacionados.

Ante a ausência desse requisito essencial para admissibilidade da Denúncia, exigido no art. 3º, inc. V, da Resolução TCM nº 1225/06, determina-se a realização de diligência, nos termos do art. 134, caput, do Regimento Interno, que autoriza a realização de medidas necessárias ao saneamento dos autos, para que a Representante possa proceder a regularização da falha encontrada no expediente.

Ao seu turno, face ao pedido de tutela provisória de urgência, do cotejo sumário dos pleitos, haja vista resqúcio de dúvida quanto a verossimilhança das alegações da postulante, entende esta Relatoria pela análise mais cautelosa da matéria, que somente será viabilizada com a oitiva da parte contrária antes da apreciação da medida cautelar, com fulcro no art. 203, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 203. O ato que ordenar a medida cautelar será fundamentado e dele será dada ciência à parte, para que se pronuncie em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da interposição de recurso de Agravo.

(...)

§ 2º Se o Relator ou Presidente do Colegiado entender que antes de ser adotada a medida cautelar seja necessária a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para esse pronunciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação. (g.n)

Deste modo, determina-se a notificação do Sr. Alcemir Marcelo de Moraes Bento, Presidente da Câmara Municipal de Itiúba-BA, para apresentar manifestação no prazo regimental de 05 (cinco) dias úteis.

Assim sendo, diante do quanto exposto, em caráter sumário, postergo a apreciação da medida cautelar para momento ulterior, após saneamento pela autora da peça inicial e manifestação prévia do responsável pelos fatos.

Publique-se.

Salvador, 29 de Junho de 2021.

DESPACHO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

PROCESSO E-TCM Nº 11026e21 (DENÚNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

DENUNCIANTE: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

DENUNCIADO: ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito

ASSUNTO: Irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2021 - SRP

DECISÃO: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que a peça de impreciação apresenta questionamentos acerca de legalidade e razoabilidade dos critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 023/2021, nos termos detalhados na fundamentação acima; b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, da existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* suficientes à sustação da marcha do certame, com destaque para o fato de que o Denunciante não demonstra se haveria viabilidade técnica e financeira para a divisão das aquisições em itens; c) tudo o mais que consta dos autos. INDEFIRO A LIMINAR requerida no Processo TCM nº 11026e21, determinando que se dê ciência ao Gestor e ao Denunciante acerca do presente despacho, notificando-se o Sr. ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito de Jaguarari, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia. À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM, Salvador - BA, 29 de junho de 2021. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - Relator"

Publique-se.

Salvador, 29 de Junho de 2021.

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

PROCESSO Nº 02646e21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

DESPACHO: "Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo 10943e21, pelo Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 15 de Junho de 2021.



DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO E-TCM Nº 11027e21 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
DENUNCIADO: Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA - Prefeito Municipal
DENUNCIANTE: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA - Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ASSUNTO: "Cuidam os autos de DENÚNCIA com pedido LIMINAR (cautelar) ofertada contra o Gestor Municipal de Ibitiara - BA, Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA, voltada contra os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 que tem por objeto a "(...) Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados para suprir as necessidades da frota Municipal, incluídos os pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde FMS, FME Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social (...)", com sessão marcada no dia 01/07/2021."

"(...)

Assim, considerando a possível incompatibilidade das exigências editalícias com o escopo da licitação e com o atingimento do interesse público, não me parece salutar e plausível permitir a continuação do certame e sua eventual conclusão, afigurando-se descabido, neste caso, o prosseguimento do Pregão Presencial, procedimento que apenas gerará conflitos judiciais e demora na solução final da questão.

Forte nestes argumentos e convicto da presença dos requisitos autorizativos da medida (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), **DEFIRO**, *inaudita altera pars*, a LIMINAR requerida para determinar:

A **IMEDIATA SUSTACÃO** dos atos decorrentes da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, objetivando o "(...) Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados para suprir as necessidades da frota Municipal, incluídos os pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde FMS, FME Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social (...)", deflagrado pela Comissão de Licitação do Município de Ibitiara - BA, que deverá suspender (*sine die*) a sessão designada para o dia 01 de julho de 2021 e sobrestar o andamento do certame até a decisão final a ser proferida em torno do mérito da denúncia ofertada.

DECISÃO: DEFERIDO

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2021.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

PROCESSO Nº 01600e21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

DESPACHO: "Do exame da "Manifestação, com pedido de tutela de urgência" (processo etcm nº 10.666e21), apresentada em 17/06/2021 pelo Prefeito de Barrocas, Sr. José Jailson Lima Ferreira, contra decisão monocrática desta Relatoria (04/02/2021) - homologada na Sessão Plenária de 16/02/2021 -, que deferiu medida cautelar para suspender a Tomada de Preços nº 001/2021, a Assessoria Jurídica - AJU deste Tribunal apontou, acertadamente, a existência de falha formal na inicial (legitimidade *ad processum*), ante a falta de assinatura do Sr. João Victor Santos Caribe (CPF nº 055.833.215-39), representante legal da empresa Caribe Construções e Empreendimentos Eireli (CNPJ nº 38.493.385/0001-49), conforme respectivo Ato Constitutivo (doc. 6).

Também apontou uma "dúvida sobre a empresa realmente prejudicada" diante da aposição de carimbo/CNPJ de outra empresa - Forte Serviços da Construção Civil Ltda. (CNPJ nº 11.557.132/0001-35) - em todas as

folhas da inicial, bem como a não comprovação dos poderes de representação do Sr. Maurício Caribe (doc. 5), remetente do correlo eletrônico pelo qual foi encaminhada a denúncia para este Tribunal de Contas.

Por estas razões, resta evidente a necessidade de sanear os autos para seu regular prosseguimento, razão pela qual determina-se à SGE, com fundamento nos arts. 134, 161 e 162 do Regimento Interno, c/c o art. 8º, da Resolução TCM nº 1.225/06, notificar, com a necessária urgência, por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, sem prejuízo do envio também para o endereço eletrônico indicado no doc. 05 (*caribe.construcoes.adm@gmail.com*), a empresa Caribe Construções e Empreendimentos Eireli (CNPJ nº 38.493.385/0001-49) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova perante esta Relatoria a:

1- regularização da representação inicial, mediante assinatura do Sr. João Victor Santos Caribe (CPF nº 055.833.215-39), sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no §3º, do art. 174 do Regimento Interno;

2- comprovação da legitimidade do Sr. Maurício Caribe para enviar denúncia, em nome da empresa Caribe Construções e Empreendimentos Eireli, perante este Tribunal de Contas; e

3- justificativa da aposição de carimbo de CNPJ nº 11.557.132/0001-35 da empresa Forte Serviços da Construção Civil Ltda. na inicial (doc. 1)."

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2021.

PROCESSO E-TCM Nº 11023e21
DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO
DENUNCIANTE: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL DE VIEIRA
DENUNCIADOS: DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA (PREFEITO) E MARCELO CÂNDIDO LOBO ROCHA (PREGOIEIRO)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
RELATOR: CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

DECISÃO CAUTELAR

O advogado Fernando Symcha de Araújo Marçal de Vieira ofereceu denúncia com pedido de medida cautelar, protocolada em 27/06/2021 (domingo), às 06:28h, e encaminhada a esta Relatoria em 28/06/2021, às 10:31h, contra o Prefeito de Mansidão, Sr. Djalma Ramos de Oliveira, e do Pregoeiro, Sr. Marcelo Cândido Lobo Rocha, em razão de possível irregularidade no edital do Pregão Presencial nº 10/2021, que objetiva a "aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota de veículos do município", com sessão de abertura marcada para 28/06/2021, às 10:30.

Segundo o denunciante, a Prefeitura adotou como critério para seleção da proposta vencedora o menor preço global por lote, ao invés de menor preço por item - o que configuraria "*delimitação abusiva do objeto subdividido em lote*" -, motivo pelo qual requer sua alteração pela Prefeitura.

Em razão da irregularidade, solicitou a concessão de medida cautelar para suspensão da licitação, justificando o *periculum in mora* pela iminência da sessão de abertura, agendada para 28/06/2021, e o *fumus boni iuris* pela suposta restrição à ampla competitividade, que atentaria contra o art. 3º, inciso I, o art. 15, inciso IV e o art. 23, §1º da Lei Geral de Licitações.

É a síntese necessária.

A regra na Administração Pública é a divisibilidade do objeto licitado em tantas parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades



do mercado, garantindo o maior número de propostas e os melhores preços, disposição prevista no art. 15, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e pacificada pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, que afirma ser "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratações de (...) compras (...), cujo objeto seja divisível", desde que não haja prejuízo ao conjunto de bens a ser adquirido.

A previsão justifica-se quando se analisa licitação com objeto heterogêneo, cujo critério de avaliação seja o menor preço por lote, sob risco da Administração não obter vantagem ao final do certame, por acabar vedando a participação de licitantes que ofereçam apenas um dos itens licitados. Ainda assim, caso deseje utilizar o julgamento de menor preço por lote, o administrador público deverá observar se o agrupamento de bens distintos preservará a economicidade, justificando sua escolha, especialmente aos interessados, através do edital.

O Pregão Presencial nº 10/2021 tem seu objeto - *pneus, câmaras de ar e protetores de câmara* - subdividido em lotes, de acordo com a categoria do veículo, conforme tabelas no Termo de Referência, Anexo I do edital (doc. 05):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
1 - Linha Leve	1	PNEU 175/70 R13	24
	2	PNEU 165/70 R14	12
	3	PNEU 175/70 R14	40
	4	PNEU 175/70 R14 H/T	12
	5	PNEU 205/75 R16 C	12
	6	PNEU 225/75 R16 C	12
	7	PNEU 195/75 R16 C	12
	8	PNEU 205/70 R15 C	8
	9	PNEU 205/60 R15	12
	10	PNEU 265/60 R18	28
	11	PNEU 245/70 R16	32
	12	PNEU 265/65 R17	20
	13	PNEU 215/65 R16	12
	14	PNEU 205/60 R16	12
	15	PNEU 265/70 R16	32
	16	CÂMARA DE AR ARO 13/14	36
	17	CÂMARA DE AR ARO 15	12
	18	CÂMARA DE AR ARO 16	24
	19	PNEU 90/90 R18	8
	20	PNEU 80/100 R18	8
	21	CÂMARA DE AR ARO 18	12
Total de unidades:			380

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
2 - Linha Pesada	1	PNEU 215/75R17,5 LISO	112
	2	PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO	60
	3	PNEU 275/80R22,5 LISO	24
	4	PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO	24
	5	PNEU 1000/20 LISO	24
	6	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	24
	7	PNEU RADIAL 1000R20 LISO	12
	8	PNEU RADIAL 1000R20 BORRACHUDO	12
	9	CÂMARA DE AR ARO 16	24
	10	CÂMARA DE AR 215/75 R17,5	36
	11	CÂMARA DE AR 275/80 R22,5	36
	12	CÂMARA DE AR 1000X20	24
	13	PROTETOR ARO 20	60
	14	PROTETOR ARO 22,5	36
Total de unidades:			508

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
3 - Linha Máquinas / Implementos	1	PNEU 17.5R25 12 LONAS	12
	2	PNEU 1400X24 12 LONAS	24
	3	PNEU 1400X24 16 LONAS	12
	4	PNEU 12.5/80 R18	12
	5	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	24
	6	CÂMARA DE AR 1400X24	42
	7	CÂMARA DE AR 17.5-25	36
	8	PROTETOR ARO 24	42
	9	PROTETOR ARO 25	32
Total de unidades:			236

Dos três lotes licitados (totalizando 1.124 unidades), o Lote 1 relaciona-se a produtos para veículos leves - 132 pneus para carros de passeio, 148 para utilitários, 16 para motocicletas e 72 câmaras de ar -, o Lote 2 abrange itens para veículos pesados - 292 pneus para caminhões, 120 câmaras de ar e 96 protetores - e o Lote 3 refere-se especificamente às máquinas e implementos - 60 pneus, 102 câmaras de ar e 74 protetores -, o que, em cognição sumária, demonstra a similitude entre os bens agrupados, compatíveis entre si em razão da separação por categoria de veículos.

Desta forma, não se configura, a princípio, a irregularidade suscitada pelo denunciante, nem qualquer das causas ensejadoras à concessão do pedido liminar - "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito" -, como preconiza o art. 201 do Regimento Interno TCM.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar formulado pelo denunciante para suspensão do Pregão Presencial nº 10/2021, realizado pela Prefeitura de Mansidão.

Determino à SGE:

- a notificação do Prefeito de Mansidão, Sr. Djalma Ramos de Oliveira, bem como do Pregoeiro, Sr. Marcelo Cândido Lobo Rocha, nos termos do art. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo regimental de 20 dias, juntamente com:

- cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Presencial nº 10/2021;
- relação descritiva atualizada da frota de veículos, própria e terceirizada, se houver;
- contratos administrativos em vigor relacionados à prestação de serviços de transporte ou locação de veículos e máquinas.

- a cientificação do denunciante a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2021.

PROCESSO E-TCM Nº 11029e21
DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
DENUNCIANTE: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL DE VIEIRA
DENUNCIADOS: OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO (PREFEITA)
ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (PREGOEIRO)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MARCONI

DECISÃO CAUTELAR

O advogado Fernando Symcha de Araújo Marçal de Vieira ofereceu denúncia com pedido de medida cautelar contra a Prefeita de Matina,



Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, e do Pregoeiro, Sr. Anderson Ribeiro dos Santos, em razão de possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, que objetiva o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresas visando aquisição de pneus destinados à manutenção da frota do município", com sessão de abertura marcada para 06/07/2021, às 14:00h.

Segundo o denunciante, a Prefeitura adotou como critério para seleção da proposta vencedora o menor preço global por lote, ao invés de menor preço por item - o que configuraria "delimitação abusiva do objeto subdividido em lote" -, motivo pelo qual requer sua alteração pela Prefeitura.

Em razão da irregularidade, solicitou a concessão de medida cautelar para suspensão da licitação, justificando o periculum in mora pela iminência da sessão de abertura, marcada para 06/07/2021, às 14:00h, e o fumus boni iuris pela suposta restrição à ampla competitividade, que atentaria contra o art. 3º, Inciso I, o art. 15, Inciso IV e o art. 23, §1º da Lei Geral de Licitações.

É a síntese necessária.

A regra na Administração Pública é a divisibilidade do objeto licitado em tantas parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, garantindo o maior número de propostas e os melhores preços, disposição prevista no art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e pacificada pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, que afirma ser "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratações de (...) compras (...), cujo objeto seja divisível", desde que não haja prejuízo ao conjunto de bens a ser adquirido.

A previsão justifica-se quando se analisa licitação com objeto heterogêneo, cujo critério de avaliação seja o menor preço por lote, sob risco da Administração não obter vantagem ao final do certame, por acabar vedando a participação de licitantes que ofereçam apenas um dos itens licitados. Ainda assim, caso deseje utilizar o julgamento de menor preço por lote, o administrador público deverá observar se o agrupamento de bens distintos preservará a economicidade, justificando sua escolha, especialmente aos interessados, através do edital.

O objeto do Pregão Presencial nº 11/2021 - pneus - está subdividido em dois lotes, conforme tabelas no Termo de Referência, Anexo I do edital (doc. 05):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
01 Veículos da Linha Leve	1	Pneus 205/55 R16	10
	2	Pneus 215/50 R17	10
	3	Pneus 185/60 R15	40
	4	Pneus 215/75 R16	25
	5	Pneus 175/70 R14	5
	6	Pneus 205/60 R15	10
	7	Pneus 175/65 R 14	12
	8	Pneus 650/R16	5
	9	Pneus 175/70 R14	6
	10	Pneus 175/70 R14	12
	11	Pneus 175/70 R14	12
	12	Pneus 175/70 R14	12
	13	Pneus 175/70 R14	12
	14	Pneus 175/70 R13	5
	15	Pneus 195/65 R15	10
	16	Pneus 175/70 R14	5
	17	Pneus 175/65 R14	6
	18	Pneus 205/75 R16	18
	19	Pneu Dianteiro 2.75-18	2
	20	Pneu Traseiro 90/90/18	2
	21	Pneu Traseiro 90/90/18	2
	22	Pneu Dianteiro 2.75-18	2
	23	Pneus 215/75 R16	12
	24	Pneus 205/70R15	5
	25	Pneus 225/65 R16	5
	26	Pneus 225/70 R16	12
Total de unidades:			404
02 Veículos da Linha Pesada	1	Pneus 235/75 R17.5	14
	2	Pneus 9.00-20	14
	3	Pneus 9.00-20	8
	4	Pneus 9.00-20	8
	5	Pneus 275/80 R22.5	8
	6	Pneus 275/80 R22.5	8
	7	Pneus 275/80 R22.5	60
	8	Pneus 215/75 R17.5	8
	9	Pneus 215/75 R17.5	8
	10	Pneus 9.00-20	8
	11	Pneus 17.5-25 L3 R235	6
	12	Pneus 215/75 R17.5	48
	13	Pneus 9.00-20	8
	14	Pneus 9.00-20	8
	15	Pneus 205/75 R16	12
	16	Pneus 1000-20	8
	17	Pneus 1.000-20	12
	18	Pneus 14.00-24	18
	19	Pneus 17.5-25 E-3/L-3	8
	20	Pneus 12.5/80-18	3
	21	Pneus TRASEIRO 17.5-25	3
	22	Pneus 19.5L- 24	3
	23	Pneus DIANTEIRO 12.5/80 18	3
Total de unidades:			284

Dos dois lotes licitados (totalizando 688 unidades), o Lote 1 relaciona-se a pneus para "veículos leves" - 184 para carros de passeio, 59 para utilitários, 8 para motocicletas - e o Lote 2 abrange pneus para "veículos pesados" - 240 para ônibus/caminhões e 74 para máquinas pesadas -, o que, em cognição sumária, demonstra a similitude entre os bens agrupados, compatíveis entre si em razão da separação por categoria de veículo.

Desta forma, não se configura, a princípio, a irregularidade suscitada pelo denunciante, nem qualquer das causas ensejadoras à concessão do pedido liminar - "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito" -, como preconiza o art. 201 do Regimento Interno TCM.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ª IRCE - Salvador (71) 3118-1021 / 3118-1022	9ª IRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105
2ª IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417 / 3622-4234	11ª IRCE - Itacaré (74) 3641-3223 / 3641-3512
3ª IRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059 / 3631-3488	12ª IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
4ª IRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	21ª IRCE - Juazeiro (74) 3611-4237 / 3613-5008
5ª IRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442	22ª IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
6ª IRCE - Jequié (73) 3525-3524	23ª IRCE - Jacobina (74) 3621-3155 / 3621-0509
7ª IRCE - Caetité (77) 3454-1852	25ª IRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579 / 3483-1829
8ª IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	26ª IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
	27ª IRCE - Barreiras (77) 3611-6220



Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido cautelar formulado pelo denunciante para suspensão do Pregão Eletrônico nº 11/2021, realizado pela Prefeitura de Matina.

Determino à SGE:

1. a notificação da Prefeita de Matina, Sra. **Olga Gentil de Castro Cardoso**, bem como do Pregoeiro, Sr. **Anderson Ribeiro dos Santos**, nos termos do art. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo regimental de 20 dias, juntamente com:

- a) cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Presencial nº 10/2021;
- b) relação descritiva atualizada da frota de veículos, própria e terceirizada, se houver;
- c) contratos administrativos em vigor relacionados à prestação de serviços de transporte ou locação de veículos e máquinas.

2. a cientificação do denunciante a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2021.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04020e21	CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO	Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA	07/2020 a 12/2020
02971e21	LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA	07/2020 a 12/2020

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07232e21	BIANCA BITTENCOURT DE CARVALHO, BIANCA BITTENCOURT DE CARVALHO, VANDERLEI FULCO CALDAS, VANDERLEI FULCO CALDAS, VANDERLEI FULCO CALDAS	Prefeitura Municipal da OLINDINA	07/2020 a 12/2020

Salvador, 29 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
 Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, após sua reabertura, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.



9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03385e21	EVERTON PEREIRA CERQUEIRA	Prefeitura Municipal de CANDEAL	07/2020 a 12/2020
05057e21	JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	Câmara Municipal de TEOFILÂNDIA	07/2020 a 12/2020

Salvador, 29 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. Art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Serra do Ramalho	LEANDRO LULA SILVA ROCHA, MURILLO MAGALHÃES ROCHA	2020
Câmara Municipal de ADUSTINA	FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	2020
Câmara Municipal de CANUDOS	RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO	2020
Câmara Municipal de CIPÓ	MAX DALANNE SANTANA SILVA	2020
Câmara Municipal de ICHÚ	WILLIAN GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO	2020
Câmara Municipal de NOVO TRIUNFO	MATHEUS BARROS DE SANTANA	2020
Câmara Municipal de SERRINHA	JEAN CARLOS CARDOSO SILVA	2020
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso	CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES, HUMBERTO GOMES RAMOS	2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Irajuba	GILMAR SANTANA MORENO	2020

Salvador, 29 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem

as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	04/2021	e-TCM

Salvador, 29 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
09423e21	298/21	Roberto José Silvano de Souza	1996/2001	30 dias	14.06.2021
05978e21	297/21	Ricardo Luis Moura Santos	2012/2017	30 dias	04.05.2021
05420e21	298/21	Christian Benevides Duarte de Souza	2011/2016	10 dias	08.04.2021
09168e21	299/21	Antonio Carlos Pessoa Nunesmaia	1995/2000	60 dias	07.06.2021
09454e21	300/21	Jose Aurelino Costa Neto	2012/2017	11 dias	21.06.2021

ATO Nº 301/21, RESOLVE: designar, o servidor MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA, cadastro nº 217.523, para responder pelo cargo em comissão de Inspetor Regional da 1ª IRCE - Salvador, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, JOSÉ AURELINO COSTA NETO, em gozo de 11 (onze) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 21.06.2021.

ATO Nº 302/21, RESOLVE: designar, o servidor JOÃO FELIPE DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Assistente Auxiliar II, símbolo DA1-5, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Gerente de Controle de Contratos, símbolo DAS-3, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, GUILHERME ALMEIDA SILVA JÚNIOR, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 28.06.2021.

ATO Nº 303/21, RESOLVE: exonerar, a pedido, a servidora LUARA MACEDO DOS SANTOS MIRANDA, cadastro nº 217.744, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "A", Nível 01, a partir de 01 de julho de 2021, com fulcro no art. 46, caput, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

ATO	SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	DURAÇÃO	INÍCIO
304/21	Sibell Márcia Bahia Lima Holsing	Ubérico Oliveira Sousa	Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal	20 dias	28.06.2021



Processo: TCM nº 09457e21
Interessado: **Guilherme Almeida Silva Junior**
Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo: TCM nº 10631e21
Interessado: **Carlos Franselmo Gomes Oliveira**
Assunto: Desistência de Nomeação para o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo - DEFERIDO

Processo: TCM nº 05952e21
Interessado: **Admilson Roque de Almada**
Assunto: Abono de Permanência - DEFERIDO

Processo: TCM nº 09547e21
Interessado: **Danilo José de Castro Estrela**
Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09077e21- BASE LEGAL: art.60, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Audit Auditoria e Consultoria Contábil com Ênfase em Tecnologia LTDA, CNPJ nº 35746884/0001-02 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos/especializados em consultoria, acompanhamento e implantação do Sistema e-Social - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 11 parcelas mensais de R\$ 9.090,90 (nove mil e noventa reais e noventa centavos) - Data da Assinatura: 28.06.2021.

APOSTILA Nº 001/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 32634420/0001-16, situado na 4ª Avenida, Quadra 495, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-002, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Plínio Carneiro da Silva Filho, portador do RG nº 438136586, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 487.483.905-34, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 11 de março de 2019, em face do que consta do Processo Administrativo SEI nº 024209320210001658-46.

RESOLVE

Apostilar o contrato de Prestação do Serviço, TCM-BA 011/2020, celebrado com a Empresa Telemar Norte Leste S/A, em 05 de maio de 2020, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para R\$ 9.624,01 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), e valor anual de R\$ 115.488,15 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), obido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de 6,396880%, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato TCM-BA 011/2020, que resultou nos valores tarifários especificados no Anexo I deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2021.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 28 de junho de 2021.

Plínio Carneiro Filho
Presidente

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 011/20

PROCESSO: 08854e21 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): Telemar Norte Leste S/A - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do Contrato, para a inclusão da OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, situada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070. Parágrafo segundo: Passará a contar também como CONTRATADA, para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, a empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Inscrição Estadual nº 77.685.022. CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, cujas obrigações assumidas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 057/2019, passam a ser assumidas em consorcio pela OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09387e21 - BASE LEGAL: art.60, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A, CNPJ nº 35.438.925/0001-01 - OBJETO: Renovação de 05 (cinco) assinaturas impressas do Jornal A Tarde.- PERÍODO: Anual - VALOR UNITÁRIO: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) - VALOR TOTAL: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) - Data da Assinatura: 28.06.2021.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 05070e21- BASE LEGAL: art.60, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Zênite Informação e Consultoria S/A - OBJETO: Renovação de 01(uma) assinatura da "Web Licitações e Contratos" - PERÍODO: 12 (doze) meses - VALOR ANUAL: R\$3.369,60 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - Data da Assinatura: 28.06.2021.



INSPETORIAS REGIONAIS

7ª IRCE - Caetité (77) 3454-1852	21ª IRCE - Juazeiro (74) 3611-4237/ 3613-5008
8ª IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	22ª IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
9ª IRCE - Serrinha (75) 3261-2066/3261-2105	23ª IRCE - Jacobina (74) 3621-3155/3621-0509
11ª IRCE - Irecê (74) 3641-3223/3641-3512	25ª IRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579/3483-1829
12ª IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333	26ª IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
1ª IRCE - Salvador (71) 3118-1021/3118-1022	27ª IRCE - Barreiras (77) 3611-6220
2ª IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/3622-4234	
3ª IRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	
4ª IRCE - Itabuna (73) 3211-1421/3613-8312	
5ª IRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599/ 3424-4442	
6ª IRCE - Jequié (73) 3525-3524	



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Gestão Administrativa
Superintendência de Recursos Humanos**

Relação de motoristas que não compareceram da Secretaria de saúde a Superintendência de Recursos Humanos.

Servidor(a)	Secretaria
JEOVAN SILVA DE ALMEIDA	SAÚDE
JOSE ALDO MEDEIROS	SAÚDE

Pojuca, 11 de março de 2024

Aleff José de Lima Silva
Chefe do setor de segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa
Superintendência de Recursos Humanos

Comunicação Interna Nº 080/2024

Pojuca, 25 de abril de 2024.

À SEFAZ

Assunto: **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Solicitamos reserva orçamentária para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria na área de E-Social, através de 01 profissional qualificado e com experiência comprovada nas atividades de Recursos Humanos. Solicitamos reserva orçamentária no valor de R\$60.000 (sessenta mil reais) anual, com valor mensal de R\$5.000 (cinco mil reais).

Atenciosamente,


NADSON DA COSTA ALVES

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura M. de Pojuca
Nadson da Costa Alves
Superintendente de
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 668 / 2024

Data da Reserva

07/05/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2012.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

24.000,00

Valor da Reserva

24.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE E-SOCIAL , (OUTRAS DESPESA DE PESSOAL). AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 080-2024.

POJUCA, em 07 de maio de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 669 / 2024

Data da Reserva

07/05/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2012.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

109.212,50

Valor da Reserva

16.000,00

Saldo Atual

93.212,50

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE E-SOCIAL . AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 080-2024.

POJUCA, em 07 de maio de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 08 DE MAIO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,


PROCESSO Nº 2927/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA. Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD); ✓
- 2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); ✓
- 3 – Proposta do Curso; ✓
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº080/2024 da Superintendencia de Recursos Humano solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 7 – Minuta da Inexigibilidade
- 8 - Minuta do Contrato;

Atenciosamente,



SAUL RAMOS DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2024

Nº. de Processo: PA – 2927 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

CONTRATADA:

Empresa: ERS SITEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ/MF nº. 35.802.252/0001-19
Endereço: Av Tancredo Neves, Bairro Caminho das Arvores, edf. Omega Sala 902, nº1283 no Munício de Salvador-- Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.05.05
Serviços	(X)	60.000,00	Atividade:	2.012
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pelo Secretário de Administração Srº **Luiz Carlos Costa Trinchão**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.802.252/0001-19, estabelecida na Av Tancredo Neves, Bairro Caminho das Arvores,, edf. Omega Sala 902, nº1283 no Município de Salvador– Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Rodrigo Barbosa Moreira**, portador do RG nº 0950082252 SSP/BA e CPF/MF nº. 789.080.945-04, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2927/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2024.

Cláusula II - As diretrizes, especificações e atividades concernentes à prestação dos serviços:

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA	Mês	12

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço





187

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Sendo Valores mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05

Projeto / Atividade: 2.012

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Thialla nascimento Ribeiro** designadoe devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Superintendencia de Recursos Humano sob o Decreto nº 022, de 08 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



189

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 4ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de xxx de 2024.


Luiz Carlos Costa Trinchão
P/Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Contratante

Rodrigo Barbosa Moreira
P/ SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Contratada

Testemunha 01:

Nome: _____
R.G.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____
R.G.: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº022, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
POJUCA - BAHIA".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Pojuca - Bahia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO
- SOLANGE PAIM IMPROTA

ALMOXARIFADO CENTRAL

- JOSELTON ALVES DOS SANTOS

SETOR DE TRANSPORTES

- JOSÉ WALTER DA ANUNCIÇÃO RAMOS

GUARDA MUNICIPAL

- AILTON SIMÕES SANTOS
- RENEI DO MONTE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

- THIALLA NASCIMENTO RIBEIRO
- FABIOLA CARNEIRO DE VASCONCELLOS CARDOSO

Pojuca/BA, em 09 de maio de 2024.

PARECER AJUR CD Nº 20/2024**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação**Consultado:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de E-Social.

Ementa: Contratação de empresa. Consultoria especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de E-Social. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação. Previsão legal. Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 139/2023. Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação à esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de E-Social, tendo como custo global o montante R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a contratação, Documento de Formalização da Demanda Estudo, Técnico Preliminar, solicitação de orçamento, a proposta técnica comercial da profissional, certidões de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, bem como certificações de especializações realizadas pelo profissional.

Conforme pontuado pela Secretária de Gestão Administrativa, a contratação da empresa em questão visa aprimorar as práticas da Secretaria e conceder assistência legal relacionada a questões da área de E-Social. Objetiva-se produzir soluções que permitam à Prefeitura municipal aprimorar os processos relacionados ao E-Social, dando atendimento as diversas demandas do Setor, através de treinamento com atualização, qualificação cadastral e mapeamento dos processos, bem como todas as obrigações principais e acessórias, para que o serviço público obtenha uma qualidade maior na prestação do serviço público.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência OAB nº 247470
042/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório. Opina-se.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de consultoria, que no caso em exame,

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado. Registre-se que, pela nova lei, a singularidade foi reprimida.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço visto que a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

Foi nesse contexto que se ponderou a contratação da empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, levando em conta sua comprovada expertise no campo da E-Social.

Ademais, é crucial mencionar que o potencial contratado desempenhará um papel fundamental para o Município, uma vez que assumirá diversas responsabilidades, como a apresentação do Novo E-Social, o treinamento e a criação de equipe, a qualificação cadastral, o mapeamento de processo, dentre outras.

Destaca-se, portanto, que a proposta em questão, no que tange a contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, é uma

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

estratégia proativa e fundamentada, voltada para a eficiência operacional, a maximização de recursos e o cumprimento de obrigações legais, tudo isso visando o benefício da comunidade e a melhoria da gestão pública no Município de Pojuca-Ba.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão "se for o caso". Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos listados. A dispensa de qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a elaboração do Termo de Referência, contendo elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este fora dispensado, uma vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado. Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais a exigência do ETP, no caso em exame, não se faz necessária **previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto,**



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se, ante o caso concreto, a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento e da expertise da profissional, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa/profissional, a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)

Seguindo tal diretriz, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados, a justificativa de preços se deu mediante informações referentes a outras contratações celebradas pela empresa, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não será possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição, tornando ilegal a contratação direta. Não é verdadeira a premissa da exclusividade do fornecimento ou prestação do serviço, que levaria à ausência de competição e, conseqüentemente, à impossibilidade de uma pesquisa de preços no mercado. Em tais hipóteses, a discricionariedade na escolha é um elemento intrínseco claro e irrefutável à respectiva hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido pela doutrina e pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Nesta seara, a empresa a ser contratada, mediante tudo quanto foi justificado vide tópico III, apresentou demonstrativos que corroborem o valor proposto à esta Administração Pública,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Administração
CAD/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

conforme Proposta Comercial juntada ao processo, e que a mesma se trata de uma estimativa a ser auferida mediante a recuperação ao Ente Municipal.

Assim, por meio de contratos firmados junto a outros órgãos e instituições, foram apurados os valores de serviços semelhantes ao objeto deste procedimento, restando comprovado que o valor de mercado praticado com outros órgãos públicos está de acordo com o valor proposto a este Ente.

VI - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

VII - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

VIII - CONCLUSÃO

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Filho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



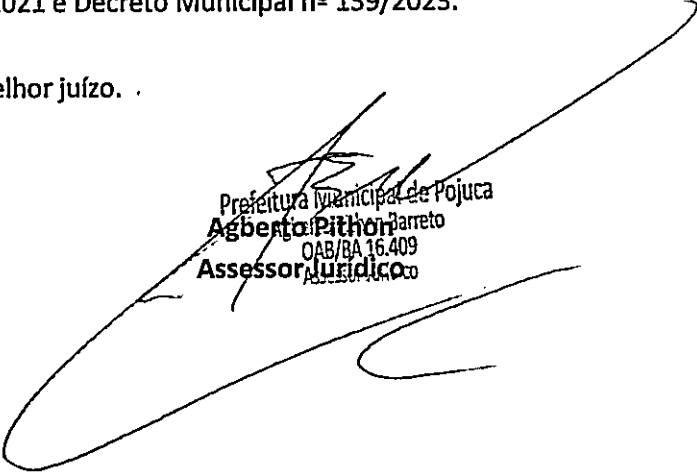
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

198

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Jurídica opina pelo deferimento, face a legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 139/2023.

Eis o parecer, salvo melhor juízo. .


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

Nº. de Processo: PA – 2927 / 2024

Data: 03 / 06 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

CONTRATADA:

Empresa: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ/MF nº. 35.802.252/0001-19
Endereço: Av Tancredo Neves, Bairro Caminho das Arvores, edf. Omega Sala 902, nº1283 no Município de Salvador– Estado da Bahia


JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.05.05
Serviços	(X)	60.000,00	Atividade:	2.012
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150


PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 03 / 06 / 2024


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024

Nº. de Processo: PA – 2927 / 2024

Objeto - Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

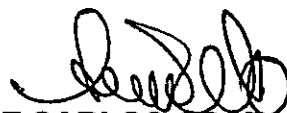
Contratada – ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº. 35.802.252/0001-19

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 03 de Junho de 2024.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024

Nº. de Processo: PA – 2927 / 2024

Objeto - Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Contratada – ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº. 35.802.252/0001-19

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamentação: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 03 de Junho de 2024.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



902

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 122/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pelo Secretário de Administração Srº **Luiz Carlos Costa Trinchão**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.802.252/0001-19, estabelecida na Av Tancredo Neves, Bairro Caminho das Arvores,, edf. Omega Sala 902, nº1283 no Município de Salvador– Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Rodrigo Barbosa Moreira**, portador do RG nº 0950082252 SSP/BA e CPF/MF nº. 789.080.945-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2927/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 044/2024.

Cláusula II - As diretrizes, especificações e atividades concernentes à prestação dos serviços:

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA	Mês	12

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 122/2024

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Sendo Valores mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 3449-5, C/C nº 45099-5 em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05
Projeto / Atividade: 2.012
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Thialla nascimento Ribeiro** designadoe devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Superintendencia de Recursos Humano sob o Decreto nº 022, de 08 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses.



204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 122/2024

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 122/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 1ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 03 de Junho de 2024.


Luiz Carlos Costa Trinchão
P/Secretário Municipal de Gestão Administrativa

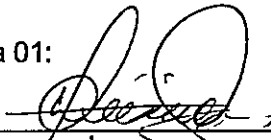
Contratante

RODRIGO BARBOSA
MOREIRA:78908094504
Assinado de forma digital por
RODRIGO BARBOSA
MOREIRA:78908094504
Data: 2024.06.03 10:06:35 -03'00'

Rodrigo Barbosa Moreira
P/ SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Contratada

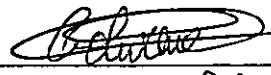
Testemunha 01:

Nome:
R.G.:


Nome: Luiz Carlos Costa Trinchão
R.G.: 16340508

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:


Nome: Belutano
R.G.: 3678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Contratada – ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 35.802.252/0001-19

Valor Global do Contrato – R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 03 de Junho de 2024.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Contratada – ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ACESSORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 35.802.252/0001-19

Valor Global do Contrato – R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 03 de Junho de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



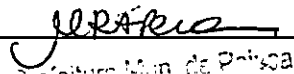
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0208

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 05 de Junho de 2024


Secretaria Municipal de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral


JOSE ALTON S. ARAES DA CONCEICAO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS